

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA**

**CNPJ/MF 83.102.392/0001-27**

---

**PARECER JURÍDICO**

Referente ao Processo de Licitação no. 018/2020

Pregão Presencial: 015/2020.

Nesta oportunidade veio a exame desta Assessoria jurídica, solicitação, para Emissão de Parecer Jurídico acerca de Recurso Administrativo, apresentado pela Empresa ADRIAN VASSON, requerendo a inabilitação da Empresa vencedora do certame, pelo fato de entender ter apresentado de forma irregular a Empresa Vencedora, exigido na alínea "n" da clausula 21 do edital que rege o certame. Sendo que o comprovante de qualificação técnica apresentado se refere à "material de limpeza e produtos de higienização", bem como á "material de expediente", ou seja, sem relação com o produto licitado.

Oportunizado prazo para as Contrarrazões, e estas não foram apresentadas.

Ao que se nota, o edital no seu item 155 trata de aquisição de produto protetor solar FPL 50 (com amostra), 300 unidades. (fls. 15).

A previsão descrita no edital no seu artigo 21 prevê que para habilitação, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

"n": Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa pública ou privada, comprovando que a licitante forneceu produtos semelhantes em quantidades e características. (fls. 35-36).

Ao que se analisa nas fls. 163 do referido Processo, a Empresa apresentou Comprovante de Inscrição Estadual, a qual elenca o comércio de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, como atividades da referida Empresa. Bem como, apresentou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, fls. 164, que também elenca atividade de produtos de cosméticos, perfumaria e higiene pessoal.

**Trav. Otacílio F. de Souza, 210 – CEP: 89.480-000 – Major Vieira – SC  
Caixa Postal n.º 15 - Fone/Fax: (0xx 47) - 3655-1111**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA

CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

Ao analisar a Declaração de Atestado de Capacidade técnica apresentado pela Empresa, observa que o fornecimento de objeto descritivo, encontra-se respaldado pelo teor do objeto da Licitação, ou seja, "**Eventual e futura aquisição de material de limpeza, destinado para as secretarias e escolas do Município de Major Vieira-SC**".

Em nenhum momento o edital exige que o produto correspondente, deveria ser de 200ml, mas que o produto deveria ser trazido para amostra, e realmente é o que ocorreu.

A Empresa vencedora trouxe a amostra do produto, ou seja, protetor solar, pro-sun, FPS 60, FP- UVA, cosmoderma, peso liquido 120 ml.

Não deixando de atender as especificações do edital.

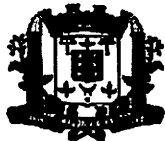
Desta maneira, entende esta Assessoria, pelo Indeferimento do Recurso apresentado, uma vez que as exigências do item 155 do certame foram atendidas, inclusive com amostra. Levando em consideração, que o edital não prevê a quantidade de 200 ml, mas sim o descritivo constante no item mencionado, nas folhas 15. E que quanto à capacidade técnica para o fornecimento, restou também demonstrada através da declaração apresentada, com o objeto da licitação e sua descrição, e somado as Certidões comprobatórias de que a Empresa tem como atividade o ramo de cosméticos , perfumarias e material de higiene pessoal.

É o parecer, s. m. j.

Major Vieira (SC), 02 de junho de 2020.

**LILIANE MARON LISBOA GUIMARAES**

**Assessora Jurídica**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA**

**CNPJ/MF 83.102.392/0001-27**

---

**OAB/SC: 28.659**

**Trav. Otacílio F. de Souza, 210 – CEP: 89.480-000 – Major Vieira – SC  
Caixa Postal n.º 15 - Fone/Fax: (0xx 47) - 3655-1111**